



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO Nº.

RQ 1741 /2016

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O
Em. 10,05/16
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer a realização de audiência pública no dia 16 de junho, às 19 horas, no Plenário, para discutir sobre a prática de maus-tratos a animais.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de audiência pública no dia 16 de junho, às 19 horas, no Plenário, para discutir sobre a prática de maus-tratos a animais.

JUSTIFICAÇÃO

Nã perspectiva de defender os animais da oferta indesejada de tratamentos degradantes e cruéis, sejam eles ofertados por empresas, como por cuidadores e até mesmo por seus próprios proprietários, é que o legislador buscou editar leis visando a prevenção da ocorrência de maus tratos aos animais.

Conforme inteligência conferida ao art. 136 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, a prática de maus-tratos é tipificada como sendo a conduta capaz de expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. *g*

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1741,2016
Folha Nº 01 *up*

SECRETARIA - CÂMARA LEGISLATIVA - 08/05/2016 18:11
frm 70/16



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



De igual modo a reportada conduta pode ser configurada contra animais conforme se depreende das legislações a seguir colacionadas.

Neste sentido, sabe-se que o Distrito Federal possui ampla legislação tratando da defesa do meio ambiente, em especial no que se refere a fauna e flora. Neste ponto, importa salientar o disposto na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, a qual dispõe sobre as competências atribuídas ao Distrito Federal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sendo assim registre-se o disposto nos artigos 8º e 9º.

Importa salientar que na ocorrência de situação configuradora de maus tratos a animais, inclusive no que se refere a suspeita de afronta ao disposto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida Lei dos Crimes Ambientais, verificou-se que o denunciante pode recorrer aos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, bem como as equipes do Ibama que poderão ser enviadas ao local da ocorrência no dever de lavrar laudo e aplicar as sanções penais e administrativas cabíveis ao delito.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, elenca como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção do meio ambiente, bem como o dever de preservar as florestas, fauna e flora.

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art.296, ressalta que constitui dever do Poder Público a preservação da fauna, inclusive veda o uso de práticas cruéis contra animais sobre qualquer pretexto.

Ainda, no que se refere a temática em estudo, a Lei nº 9.605/98, elenca as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividade lesivas ao meio ambiente. A reportada legislação prevê pena de detenção de três a um ano e multa, caso seja identificada a prática de abuso, maus-tratos, mutilação de animais, bem como quando o animal for submetido a experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que existam outros meios didáticos ou científicos, sendo aumentada a pena se ocorrer a morte do animal. 0

Sotor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1741/2016
Folha Nº 0244



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Cabe salientar que a presente proposta sopesou a necessidade social e o ideário de justiça, bem como buscou pautar-se pela observância dos princípios constitucionais, oportunidade, ainda, em que se observou a normatização existente sobre a temática aqui tratada.

Cumprе enfatizar, que a audiência pública é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir na discussão do tema.

Pelo exposto, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO – PTN/DF
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RD Nº 1741, 2016
Folha Nº 03

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
16/06/2016
HORA: 19h
LOCAL: Plenário
3MM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.741/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 11/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1741/2016
Folha Nº 04 up